



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XI - PINHEIROS**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
**RUA JERICO S/N, São Paulo - SP - CEP 05435-040**

**SENTENÇA**

Processo nº: **0008294-57.2013.8.26.0011 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular**  
 Querelante: **Carlos Roberto de Siqueira Castro**  
 Querelado: **Pedro Canário e outros**

**CONCLUSÃO**

Em 29/08/2018 faço estes autos conclusos a MMA Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal Dra. **APARECIDA ANGELICA CORREIA**. Eu, \_\_\_\_\_ (Luiz Phellipe Carneiro Pereira) Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos etc.

Ciente do acórdão de fls. 657/659

Trata-se de queixa-crime ajuizada pelo senhor Carlos Roberto de Siqueira Castro em face de Marcos Werneck de Vasconcellos, Márcio Chaer, Marlan de Moraes Marinho Junior e Pedro Canário, imputando-lhes a prática dos delitos previstos nos artigos 138, 139 e 140 do Código Penal. Conforme disposto no artigo 109, V e VI, do referido código, em 3 (três) anos se dará a prescrição em relação ao crime de injúria e em 4 (quatro) anos quanto aos delitos de calúnia e difamação.

Uma vez que o fato é datado de *24 de janeiro de 2013*, verifico que operou-se a prescrição da pretensão punitiva.

Em face do exposto, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos autores do fato Marcos Werneck de Vasconcellos, Márcio Chaer, Marlan de Moraes Marinho Junior e Pedro Canário, com fundamento nos artigos 107, IV, 1º figura e 109, V, ambos do Código Penal.

Com o trânsito em julgado, comunique-se o IIRGD.

Ciência ao Ministério Público.

P. R. I. e cumpra-se.

Intimem-se.

São Paulo, data supra.

**APARECIDA ANGELICA CORREIA**  
 Juíza de Direito

**RECEBIMENTO**

Em 29/08/2018 recebi neste Ofício estes autos.

Eu, \_\_\_\_\_ Esc, digitei.